



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O objeto é Contratação de empresa para aquisição de Material Permanente tipo (Eletrodomésticos, Utensílios e Material e Equipamentos de Informática), visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de município de São Lourenço da Mata – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nª	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HD EXTERNO - DISCO RÍGIDO EXTERNO DE EXPANSÃO PORTÁTIL DE 6 TB – USB 3.0 DE 2,5 POLEGADAS, PARA MAC E PC COM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE DADOS DE RESGATE - CATMAT 602371	UND.	4	R\$ 691,77	R\$ 2.767,08
2	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO(2TX+3RX), TRANSMISSÃO SEM FIO DE 1000FT, CANCELAMENTO DE RUÍDO, 40 H TEMPO DE TRABALHO, COMPATÍVEL COM CAMERA, IPHONE, ANDROID, PC AO VIVO-PRETO - CATMAT 610412.	UND.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3	MOUSE SEM FIO COM 6 BOTÕES PROGRAMÁVEIS E ATÉ 12.000 DPI – BRANCO - CATMAT 462261.	UND.	3	R\$ 141,88	R\$ 425,64
4	NOTE BOOK COM AS SEGUINTESS CONFIGURAÇÃO: • COM PLACA DE VIDEO EQUIVALENTE A GEFORCE RTX 4050 (6GB GDDR6) OU AMD COMPATÍVEL OU SUPERIOR • PROCESSADOR TIPO INTEL CORE I7-12650H ALDER LAKE (24MB CACHE, 3.5GHZ ~ 4.7GHZ TURBO BOOST MAX 3.0) OU AMD EQUIVALENTE OU SUPERIOR. • SSD M.2 NVME 1TB - GERAÇÃO 4 - [5.000 MB/S] • 15.6" FHD WVA (1920X1080P) - 144HZ / MATTE / CONTRASTE: 1000:1 / BRILHO 250 CD/M² • ORIGINAL WINDOWS 11 PRO • 32GB [2X 16GB - DUAL CHANNEL] MEMÓRIA DDR4 (3200MHZ) - CATMAT .	UND.	1	R\$ 6.000,62	R\$ 6.000,62
Nª	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO REFRIGERADO POR COMPRESSOR BRANCO VOLTAGEM 220V - TERMOSTATO FRONTAL COM CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA E	UND.	5	R\$ 705,69	R\$ 3.528,45



	FORNECE 3,5 LITROS DE ÁGUA GELADA POR HORA COM QUALIDADE TOTAL - DUAS TORNEIRAS, UMA PARA ÁGUA NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA - CATMAT 351291				
6	FOGÃO 4 BOCAS ATLAS MÔNACO PLUS BRANCO MESA INOX E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO - CATMAT 425200.	UND.	1	R\$ 711,12	R\$ 711,12
7	FRIGOBAR COM O MINIMO DE 117 LITROS COM GAVETA MULTIUSO - CATMAT 360892.	UND.	1	R\$ 1.351,16	R\$ 1.351,16
8	GELADEIRA - REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE 378L, FROST FREE 2 PORTAS 220 VOLTS, CONGELADOR NA PARTE SUPERIOR, NA COR BRANCO - CATMAT 427602.	UND.	1	R\$ 3.142,33	R\$ 3.142,33
9	GRILL ELÉTRICO INOX, CHAPA ANTIADERENTE, VOLTAGEM 220V. LARGURA: 28 CM, ALTURA: 8,5 CM PROFUNDIDADE: 24,2 CM - CATMAT 473580.	UND.	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
10	LIQUIDIFICADOR - ALTA POTÊNCIA: 900W - CAPACIDADE* TOTAL: 2,7 LITROS: COM A JARRA DE 2,7 LITROS - LÂMINAS EM INOX - RESISTENTE A QUEDAS E RISCOS - COM FITRO - SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO DO COPO - 5 VELOCIDADES + PULSAR/GELO - FUNÇÃO AUTOLIMPEZA - TAMPA COM COPO DOSADOR - JARRA: BPA FREE + SEM CHEIRO - CATMAT 607776.	UND.	1	R\$ 180,67	R\$ 180,67
11	MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO, CAFETEIRA NA COR PRETA, VOLTAGEM 220, JUSTES DE TEMPERTURA ESPRESSO BOOST, FUNÇÃO LIMPEZA - CATMAT 266279.	UND.	1	R\$ 1.248,31	R\$ 1.248,31
12	MICRO-ONDAS – VOLTEGEM 220V, CAPACIDADE 34L – ANTIADERENTE - DUPLA REFEIÇÃO COM GRELHA - ANTIBACTERIA AG: O ST67L INIBE 99,9% DA PROLIFERAÇÃO DAS BACTÉRIAS - CATMAT 446092	UND.	1	R\$ 798,19	R\$ 798,19
13	SMART TV 55" UHD 4K LED – VOLTAGEM 110 / 220-BV. – ENTRADAS HDMI, USB – RESOLUÇÃO 3840 X 2160 ULTRA HR / 4K- CATMAT 611855.	UND.	1	R\$ 2.614,33	R\$ 2.614,33
14	SMART TV 65" UHD 4K LED – VOLTAGEM 110 / 220-BV. – ENTRADAS HDMI, USB – RESOLUÇÃO 3840 X 2160 ULTRA HR / 4K - CATMAT 601704.	UND.	5	R\$ 3.538,99	R\$ 17.694,95
Nº	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	BANDEJA EM AÇO INOX, REDONDA RETANGULAR SERVICE 45CM COM ALTA QUALIDADE. CATMAT 292812	UND.	4	R\$ 156,00	R\$ 624,00
16	BANDEJA EM AÇO INOX, RETANGULAR SERVICE 40CM X 34 CM, COM ALÇA, DECORADA COM	UND.	3	R\$ 83,89	R\$ 251,67



	ARABESCOS FEITA EM AÇO INOX EM ALTA QUALIDADE. CATMAT 327838				
17	BOMBONIERE TODA EM VIDRO BISTRÔ COM TAMPA, CAPACIDADE 330M, TRANSPARENTE, FORMATO REDONDO - CATMAT 617397	UND.	3	R\$ 47,00	R\$ 141,00
18	CAIXA TÉRMICA COOLER 40 LITROS COM RODAS ALÇA PORTA BEBIDAS ALIMENTOS - CATMAT 373321.	UND.	1	R\$ 98,50	R\$ 98,50
19	CHALEIRA DE INOX, COM APITO 1,75L - CATMAT 605388	UND.	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
20	CONJUNTO 6 XÍCARAS 90ML COM PIRES - CATMAT 397974.	UND.	4	R\$ 57,00	R\$ 228,00
21	CONJUNTO DE SOBREMESA EM VIDRO, CAIXA COM 06 UNIDADES 400 ml - CATMAT 467432.	CX.	4	R\$ 67,50	R\$ 270,00
22	CONJUNTO PORTA COPO EM AÇO INOX, CAIXA COM 06 UNIDADES - CATMAT 347679.	CX.	4	R\$ 50,70	R\$ 202,80
23	CUSCUZEIRA DE AÇO INOX 16CM A 18CM - CATMAT 616481	UND.	1	R\$ 29,90	R\$ 29,90
24	DISPENSER COM SUPORTE PARA ESPONJA PLÁSTICO 500ML - CATMAT 260095	UND.	4	R\$ 5,31	R\$ 21,24
25	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO, ÁLCOOL GEL E DETERGENTE EM ACRILICO - CATMAT 484562.	UND.	3	R\$ 30,66	R\$ 91,98
26	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE EM AÇO INOX, COM BASE ANTIDERRAPANTE 40 CM CATMAT 331870	UND.	2	R\$ 26,17	R\$ 52,34
27	ESTOJO COM 6 PRATOS RASOS EM PORCELANA - MODELO OCTOGONAL BRANCO 28 CM - CATMAT 242638	UND.	4	R\$ 59,94	R\$ 239,76
28	ESTOJO COM 6 PRATOS SOBREMESA EM PORCELANA - OCTOGONAL BRANCO 20 CM - CATMAT 311418	UND.	4	R\$ 37,86	R\$ 151,44
29	ESTOJO COM 6 XÍCARAS CAFÉ COM PIRES EM PORCELANA- MODELO OCTOGONAL BRANCO - CATMAT 397215	UND.	2	R\$ 91,56	R\$ 183,12
30	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ INOX COM BOMBA DE PRESSÃO GRANDE 1 LITRO - CATMAT 601149.	UND.	5	R\$ 43,74	R\$ 218,70
31	JARRA DE VIDRO COM TAMPA, 1,5 L - CATMAT 606294.	UND.	4	R\$ 17,89	R\$ 71,56
32	JARRA TODA EM AÇO INOX, CAPACIDADE 2 LITRO, COM TAMPA E APARADOR DE GELO - CATMAT 428385.	UND.	2	R\$ 66,89	R\$ 133,78
33	JARRO DECORRATIVO EM VIDRO TRANSPARENTE NO FORMATO QUADRADO.	UND.	2	R\$ 128,30	R\$ 256,60
34	JOGO AMERICANO PARA SERVIR, EM LINHO 45L X 30W, NA COR BEGE - CATMAT 266267	UND.	12	R\$ 20,30	R\$ 243,60



35	JOGO CONJUNTO CANECA VIDRO, PARA CAFÉS E CAPPUCCINOS, TRANSPARENTE, CAPACIDADE MÍNIMA 250 ML, CAIXA COM 6 UNIDADES - CATMAT 482918.	CX.	4	R\$ 57,00	R\$ 228,00
36	JOGO DE COPOS DE VIDRO OPERA PARA ÁGUA E SUCO 6 PEÇAS 300ML - CATMAT 346567.	UND.	4	R\$ 35,94	R\$ 143,76
37	JOGO DE PANEAS EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ANTIADERENTE STARFLON MAX VERMELHO 10 PEÇAS - 1 ASSADEIRA RASA 28 CM 2L, 1 ASSADEIRA REDODA 22CM 1,7L ; 1 FRIGIDEIRA 16 CM 0,4L; 1 FRIGIDEIRA 20 CM 0,8L; 1 PANQUEQUEIRA 22 CM 0,6L; 1 CAÇAROLA 18 CM 2,0L; 1 CAÇAROLA 20 CM 2,8L; 1 PAELA 20 CM 2,8 L; 1 PANEIA 14 CM 0,8L; 1 PANEIA 16 CM 1,4L; 1 FERVEDOR 12 CM 1,2L. - CATMAT 616054.	UND.	1	R\$ 281,00	R\$ 281,00
38	JOGO DE TAÇAS DE VIDRO PARA AGUA E SUCO, CAPACIDADE 350ML, NA COR INCOLOR - CAIXA COM 12 UNIDADES - CATMAT 442704	CX.	2	R\$ 34,56	R\$ 69,12
39	JOGO DE TALHERES AÇO INOX - FAQUEIRO - KIT COM 99 PEÇAS SENDO: 01 - CONCHA PARAFEIJÃO; 01 - COLHER PARA ARROZ; 01 - PÁ PARA AÇUCAR 12 - COLHER DE MESA; 12 - GARFO DE MESA; 12 - FACAS DE CHURRASCO; 12 - COLHER DE CHÁ; 12 - COLHER DE CAFÉ; 12 - GARFO DE SOBREMESA; 12 - FACAS DE SOBREMESA; 12 - COLHER DE SOBREMESA; - CATMAT 219492	UND.	4	R\$ 711,68	R\$ 2.846,72
40	PREGADOR DE MASSA CATMAT 344681	UND.	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
41	GARFO TRINCHANTE CATMAT 431332	UND.	1	R\$ 29,63	R\$ 29,63
42	GARFO DE MESA PARA SALADA CATMAT 234493	UND.	1	R\$ 5,62	R\$ 5,62
43	COLHER PARA SALADAS CATMAT 465661	UND.	1	R\$ 5,07	R\$ 5,07
44	PÁ PARA TORTAS CATMAT 242722	UND.	1	R\$ 25,50	R\$ 25,50
45	KIT BALDE DE GELO COM PEGADOR DE GELO, DE 16 CM - CATMAT 443733.	UND.	2	R\$ 26,39	R\$ 52,78
46	LIXEIRA COM PEDAL REDONDA PLÁSTICO 6,0L PRETO - CATMAT 316740	UND.	2	R\$ 49,90	R\$ 99,80
47	LIXEIRA EM AÇO INOX QUADRADA, COM PEDAL, COM BALDE INTERNO EM PLÁSTICO E COM ALÇA	UND.	4	R\$ 88,25	R\$ 353,00



	PARA REMOÇÃO , CAPACIDADE 5 LITRO - CATMAT				
48	LIXEIRA METAL ARAMADO CESTO LIXO ESCRITÓRIO 3 LITROS PRETO COR PRETO - CATMAT	UND.	9	R\$ 39,99	R\$ 359,91
49	LIXEIRA METAL ARAMADO CESTO LIXO ESCRITÓRIO 8 LITROS PRETO COR PRETO - CATMAT	UND.	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
50	PORTA CAPSULAS PARA CAFÉ EXPRESSO, EM AÇO, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA 50 CAPSULAS, COM DIMENSÕES 12,8 X 29 X 33 CM, COMPATIVEL COM AS CAPSULAS DA DOLCE GUSTO.	UND.	1	R\$ 26,50	R\$ 26,50
51	PORTA COPO DESCARTÁVEL SUPORTE INOX DISPENSER AGUA 200ML - CATMAT 610190.	UND.	2	R\$ 39,84	R\$ 79,68
52	PORTA GUARDANAPOS QUADRADO EM INOX - CATMAT 616906.	UND.	1	R\$ 9,44	R\$ 9,44
53	PORTA PANO DE PRATO E TOALHAS COZINHA BANHEIRO 40CM ALUMÍNIO.	UND.	2	R\$ 14,07	R\$ 28,14
54	PORTA PAPEL TOALHA MULTIUSO EM AÇO INOX, PARA MESSA - CATMAT 372500.	UND.	4	R\$ 44,27	R\$ 177,08
55	PORTA SABONETE LÍQUIDO SABONETEIRA DISPENSER-DECORAÇÃO PARA LAVABO SALA- FRASCO PARA ÁLCOOL GEL E LOÇÃO- ORGANIZADOR BANHEIRO-VÁLVULA LUXO - CATMAT 231376	UND.	3	R\$ 43,04	R\$ 129,12
56	POTE HERMÉTICO TODO EM VIDRO, CAPACIDADE PARA 1L. - CATMAT 602853.	UND.	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
57	POTE HERMÉTICO TODO EM VIDRO, CAPACIDADE PARA 500ML - CATMAT 602849.	UND.	6	R\$ 24,43	R\$ 146,58
58	PRATO PARA BOLO COM PÉ, EM VIDRO, COM TAMPA, TRANSPARENTE, COM 30 CM, E BASE COM DIAMETRO DE NO MINIMO 10 CM - CATMAT 437536	UND.	1	R\$ 158,99	R\$ 158,99
59	RELOGIO DE PAREDE 30 CM - CATMAT 473447.	UND.	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50
60	SALEIRO EM AÇO INOX COM TAMPA - CATMAT 468424.	UND.	1	R\$ 14,47	R\$ 14,47
				TOTAL GERAL	R\$ 50.375,25

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 09, de 20 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em razão do valor estimado para a contratação, todos os itens serão destinados **exclusivamente** para a participação apenas de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto nos incisos I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

Proposta de preços:

1.7. Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:

- 1.7.1. Objeto, em descrição sucinta e clara;
- 1.7.2. Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
- 1.7.3. Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;
- 1.7.4. Garantia, quando for o caso;
- 1.7.5. Condições de pagamento;
- 1.7.6. Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
- 1.7.7. Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;
- 1.7.8. Assinatura do proponente.

1.8. Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (catmat e catser) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e estão descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do objeto é de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente na **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal do Município de São Lourenço da Mata**.

5.2. Conforme solicitação, nos horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria.

5.3. A Secretaria contratante formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e os respectivos locais de entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal **Adimilson Da Luz Tavares Matrícula 987999** do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato JOMAR FERREIRA DE LIRA, Matrícula: 478047, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a f

6.22. normalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **48 (quarenta e oito) horas**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1.** o prazo de validade;
- 7.11.2.** a data da emissão;
- 7.11.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5.** o valor a pagar; e
- 7.11.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante



aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata*, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Lei

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a

SM



qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



8.3.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

8.3.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.24.1. Visando atender as necessidades das Secretarias do Município de São Lourenço da Mata - PE. solicitante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.4. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.375,25 (cinquenta mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no **item 1.1.1 deste Termo de Referência**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Lourenço da Mata.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



- 11.2.1. 02.00 - PODER EXECUTIVO
- 11.2.2. 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
- 11.2.3. 0412200212.021 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
- 11.2.4. 33903000 - Material de Consumo
- 11.2.5.
- 11.2.6. 02.00 - PODER EXECUTIVO
- 11.2.7. 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
- 11.2.8. 0412200211.009 - REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
44905200 - Equipamentos e Material Permanente

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.7. Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



13. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "13.1.5" a "13.1.8" do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



- 14.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3" do item 13.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 14.2.4.4.** Para infração descrita no subitem "13.1.2" do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 14.2.4.5.** Para infrações descritas no subitem "13.1.4" do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 14.2.4.6.** Para a infração descrita no subitem "13.1.1" do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 14.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Lourenço da Mata, 12 de junho de 2024


SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA
Dir. do Planej. de Compras I
Matrícula: 988389

JOMAR FERREIRA DE LIRA
Gabinete do Prefeito
Mat. 478047